



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

CONTRATO Nº 11/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 789/2020.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR C.N.P.J. Nº: 51.447.472/0001-28

ENDEREÇO: Av: Professor Walter Ribas de Andrade, nº 555 – Centro – Cajamar/SP.

REPRESENTANTE: Saulo Anderson Rodrigues – Presidente

CONTRATADO: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., com sede à Avenida Professor Vicente Rao, nº 1220, Jardim Petrópolis – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.872.814/0001-30, doravante denominada CONTRATADA

REPRESENTANTES: Michel Jacques Levy, brasileiro, casado, engenheiro, diretor presidente, portador do RG nº 5.971.336-7 SSP/SP e do CPF nº 940.566.848-04, residente e domiciliado à Avenida Vicente Rao, nº 1220 – Jardim Petrópolis- Cep: 04636-000 – São Paulo/SP e Daniel de Albuquerque Cardoso, brasileiro, casado, engenheiro, diretor de operações, portador do RG nº 910.030.305-32 SSP/CE e do CPF nº 507.332.813-20, residente e domiciliado à Avenida Vicente Rao, nº 1220 – Jardim Petrópolis- Cep: 04636-000 – São Paulo/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente termo, a Contratação de Empresa para a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, por meio de adesão, conforme orçamento nº Q-34268, apresentado pela empresa contratada (dcto em anexo) parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/DO PAGAMENTO/ DA DOTAÇÃO

I – A contratante pagará a contratada pela execução dos serviços relacionados o valor mensal de R\$ 659,90 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos);

II – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria Financeira.

III - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.031.0078.2108.3.3.90.39, Reserva nº. 26 – do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- I- O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
- II- A proponente vencedora deverá por todo o período do contrato, prestar os serviços, na forma como foram propostos,
- III- O valor apresentado na proposta poderá, em caso de prorrogação contratual, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, ser reajustado pelo índice IGPM do período.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências da lei, podendo ainda a Câmara Municipal de Cajamar aplicar à CONTRATADA inadimplente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato atualizado, que deverá ser complementada se insuficiente, até a correspondente parcela atualizada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação da Câmara Municipal de Cajamar, bem como outros órgãos da Administração direta e indireta da Municipalidade;
- d) ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação, omissão ou descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos serviços que executar por força do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - A CONTRATADA fica vedada de subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

I - O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Câmara Municipal de Cajamar, ____ de _____ de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Saulo Anderson Rodrigues – Presidente

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.
Michel Jacques Levy – Diretor Presidente

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.
Daniel de Albuquerque Cardoso – Diretor de Operações

Testemunhas:
